



RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

LEI Nº 0848/95

Parnamirim, 03 de abril de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos termos da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (31.12.1992) fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93 regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação do Município- FMP, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto de parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei Nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim (RN), em 03 de abril de 1995.

FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS  
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO